



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 66/96, de 02 de agosto de 1996.

Concede subvenção à INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO, até o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

§ 1º Esta subvenção somente poderá ser aplicada pela Instituição em suas atividades básicas.

§ 2º A liberação dos recursos previstos no "caput" ficará condicionada à elaboração de um plano de aplicação do auxílio e a obrigação de prestar contas dos respectivos valores.

§ 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º A partir do ano de 1997, a Lei Orçamentária de cada exercício, consignará verba própria para a INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

Art. 3º Para a concessão da subvenção referida no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.15.81.0314.476 SUBVENÇÃO À INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 48.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL 48.000,00

Art. 4º Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

P.L.91



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

09.05.10.57.0251.325 REURBANIZAÇÃO DE FAVELAS
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES 48.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO 48.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de 1996.

ELIO ANTONIO GIACOMET

Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração